

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PROCEDIMENTO CGA Nº 0325/2014 - SPDOC.CC 173036/2014.**

**UNIDADE/ SECRETARIA:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/ Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Intercessão junto à Diretoria de Habilitação do DETRAN para que tal Setor providencie o atendimento dos diversos ofícios encaminhados pela Delegacia Seccional de Santo André e pelo 52º Distrito Policial do Parque São Jorge (São Paulo-SP), nos autos do IP nº 27/10 e 429/12.

**Relatório CGA/SPG nº 341.2015**

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de protocolado instaurado ante o recebimento do ofício nº 161/14-Sandra, oriundo da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, solicitando intercessão desta Corregedoria Geral da Administração junto ao DETRAN para cumprimento do solicitado nos ofícios 16 e 17/2014, em atendimento à cota do D. Ministério Público nos autos do Inquérito Policial nº 27/10 (fls.04).

A informação solicitada nos ofícios, que não foram atendidos pelo DETRAN, é se acaso foram apreendidos documentos no local de trabalho da [REDACTED] e, em caso positivo, se isso foi feito em meados de 2008.

A [REDACTED] em questão teve seu credenciamento junto ao DETRAN cancelado em 2008 por suposta participação em esquema de corrupção envolvendo as CIRETRANS de Ferraz de Vasconcelos e Ribeirão Pires. No entanto, a Autoridade Policial precisa analisar a documentação correlata ao candidato [REDACTED] [REDACTED], para certificar-se de que ele foi examinado pela [REDACTED] em questão. Por tal razão, solicitou-se do DETRAN referida documentação que teria sido apreendida, a qual conteria o controle dos atendimentos realizados e o livro de credenciado (que era assinado quando o candidato era tido como apto após exame psicológico).



CGA/
Fls. 94
<i>[Handwritten signature]</i>

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Cabe esclarecer que em 2008 a então Corregedoria Setorial da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, atualmente subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão, ainda não havia sido instituída. Sua instituição ocorreu pela Resolução Conjunta CC/SPDR-1, de 20/04/2012, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme previsto no Decreto nº 54.424, de 08 de junho de 2009.

Outrossim, na época dos fatos, cabia ao apenas DETRAN a fiscalização das denúncias de corrupção, bem como infrações envolvendo os servidores das suas unidades e os profissionais por elas credenciados. Saliente-se que a chamada “Corregedoria do DETRAN” não guarda qualquer relação com a Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração.

Cabe salientar que no bojo destes autos foi juntado o ofício nº 707/14 (fls.48) do 52º Distrito Policial do Parque São Jorge (São Paulo-SP), também requerendo interseção junto ao DETRAN para atendimento do ofício 30/2014 e fornecimento das vias originais dos formulários de indicação de condutores pertinentes às AIT de nº ST-C2-926854-1, ST-C3-794372-4 e ST-C3-795307-0, para serem submetidas à perícia. Por fim, tem-se que o ofício em questão foi respondido pelo DETRAN em 02.12.2014 (fls.73/75).

Diante de tais fatos, entrou-se em contato com a Assessoria da Vice Presidência para que promovesse a localização da documentação solicitada e descobriu-se que o processo administrativo que apurou a conduta supostamente irregular da [REDACTED] seria o nº 12/2008.

Ocorre que, tendo em vista a transição da gestão do DETRAN da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Gestão, a empresa responsável pela guarda e armazenamento da documentação atinente à autarquia deixou de ser a TCI GUARDA - BUSINESS PROCESS OUTSOURCING ATENDIMENTO ECM/SP. Em decorrência dessa alteração, a gestão documental ficou gravemente prejudicada, pois o cadastramento e a organização em sistema eletrônico dos documentos não puderam ser completados a contento.

2



CGA/
Fls. 95
X

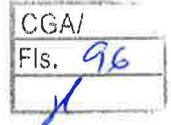
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

No entanto, a despeito das adversidades, a Autarquia não mede esforços no sentido de localizar a documentação solicitada por Autoridades Policiais e Judiciais; tal como o fez nas buscas pelo Processo Administrativo nº 12/2008. Cabe ressaltar que a possibilidade de localização desses documentos solicitados é mínima, basta considerar que o atual contexto do arquivamento não permitiu que o órgão estadual de trânsito lograsse êxito até então. Vide Ofícios da Diretoria de Habilitação do DETRAN de fls.42 e 91.

Como já salientado, a documentação requerida pelas duas autoridades policiais somente não pode ser encontrada pelo DETRAN em razão da desorganização provocada pela empresa TCI em seus arquivos. Em razão do volume colossal de documentos sem cadastro no sistema de gestão documental, a autarquia vem empreendendo esforços no sentido de organizar os processos mais recentes e, com relação aos mais antigos, a previsão é de que aguarde o prazo para expurgo.

Acresça-se a isso o fato de que não há como se afirmar que esses prontuários existiram fisicamente, já que muitas fraudes são cometidas apenas via Sistema Prodesp sem a necessária elaboração de processo físico que respalde e dê materialidade à transação irregularmente realizada. E, ainda, não há provar que houve extravio e nem quando e por quem este foi cometido. Assim, em uma análise pragmática, sem a possibilidade de determinar a autoria, a materialidade e a data do cometimento da infração, a punição resta prejudicada.

Ante o exposto, considerando não haver elementos mínimos para se determinar responsabilização administrativa de servidores da Autarquia e que o DETRAN empreendeu grandes esforços para minimizar o impacto do rompimento do contrato com a empresa anteriormente responsável pela guarda e armazenamento de seus documentos, propõe-se, s.m.j., ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o quanto segue:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- (a) Remessa de ofício à Presidência do DETRAN/SP encaminhando cópia do presente relatório para ciência da conclusão do feito, bem como recomendação para que a Autarquia aprimore os métodos de gestão e armazenamento dos documentos oriundos de suas Unidades.
- (b) Encaminhamento dos autos para a Assistência Policial Civil da Corregedoria Geral da Administração para que comunique aos Srs. Delegados de Polícia do 52º Distrito Policial do Parque São Jorge (São Paulo-SP) e da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André a conclusão do presente feito, bem como respeitosamente sugira que, ante a dificuldade de obtenção dos documentos requeridos, solicitem ao DETRAN todas informações cadastradas no Sistema Prodesp que possam auxiliar suas investigações;
- (c) Após adotadas as providências acima, proceda-se ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos;

É a manifestação que submeto à doura apreciação superior.

CGA, 21 de agosto de 2015.

**RAQUEL ZENEDIN  
CORREGEDORA**

**PAULO JESUS DE MIRANDA  
ASSISTENTE TÉCNICO**



CGA/
Fls. 97
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 325/2014 - SPDOC.CC nº 173036/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Intercessão junto à Diretoria de Habilitação do DETRAN para que tal setor providencie o atendimento dos diversos ofícios encaminhados pela Delegacia Seccional de Santo André e pelo 52º Distrito Policial do Parque São Jorge, nos autos dos IPs nº 27/10 e 429/12.

**Despacho CGA/SPG nº 273/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 93/96 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposta falha funcional no que tange ao não atendimento de ofícios oriundos dos Órgãos Policiais em epígrafe;

**Considerando ainda**, que os ofícios já foram respondidos e os elementos trazidos nos autos não são suficientes para se apontar o servidor responsável pelo atraso no atendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Considerando por fim**, que se faz necessário aprimoramento por parte do DETRAN/SP no que tange ao armazenamento dos documentos gerados pelas Unidades de Trânsito;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- 1) Remeter cópia do relatório conclusivo à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento e providências;
- 2) Encaminhar através da Assessoria da Polícia Civil desta CGA, cópia do relatório conclusivo ao 52º Distrito Policial do Parque São Jorge e Delegacia Seccional de Santo André, para conhecimento;
- 3) Após, **ARQUIVAR** definitivamente o feito.

CGA/SPG, em 31 de agosto de 2015.

**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA